



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -  
PBPREV. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de  
registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00948/15**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-03847/14.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **CREUSA MARIA DOMINGOS .**
  - 3.2. Idade: **70 (fls.03/04).**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **JOSÉ DE ARIMATEIA DOMINGOS.**
  - 4.2. Idade: **69 anos (fls.03/04).**
  - 4.3. Cargo: **3º Sargento.**
  - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
  - 4.5. Matrícula: **501.491-3.**
  - 4.6. Data do Óbito: **13 de agosto de 2012 (fls. 13).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente da PBprev – Hélio Carneiro Fernandes.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P Nº 460 de 22/08/2012 (fl. 09).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de setembro de 2012 (fl. 10).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

**Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P Nº 460, de 22/08/2012 (fl. 09).**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CREUSA MARIA DOMINGOS, formalizado pela Portaria-P Nº 460, de 22/08/2012 (fl. 09).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03847/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CREUSA MARIA DOMINGOS, formalizado pela Portaria-P Nº 460 de 22 de agosto de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 31 de março de 2015.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz –  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 31 de Março de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO